

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2025 DISPENSA PARA COMPRAS E SERVIÇOS Nº. 04/2025

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL (ART. 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021)

1. PREAMBULO	2
2. OBJETO	2
3. VALOR DA CONTRATAÇÃO	2
4. JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO	3
5. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	3
6. HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA	4
7. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO	4
8. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO	4
9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	5
10. DISPOSIÇÕES FINAIS	8
ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	9
ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA	14
ANEXO III – CONTRATO ADMINISTRATIVO	18



1. PRÊAMBULO

1.1 O Município de Quilombo, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 83.021.865/0001-61, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de DISPENSA:

I - Base legal:

- a) <u>Lei nº 14.133/2021, art. 75:</u> inciso II.
- **b**) Decreto Municipal nº 01/2024, art. 10

II - Processo Administrativo nº 05/2025

2. OBJETO

2.1 Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA NO 2º PISO DO COMPLEXO DE SEGURANÇA PÚBLICA OCUPADO PELA PMSC NO MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC, conforme descrição, quantitativos e valores abaixo:

RUA DAS AZALEIAS, 761, BAIRRO 58.857.245/0001-10 Descrição completa do objeto	TRES PIN	HEIROS – Q	UILOMBO – SC. Preço Unit.	
·	Qtde	UN	Proce Unit	
Descrição completa do objeto	Qtde	UN	Droco Unit	
			Preço Onic.	Preço total
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA NO 2º PISO DO COMPLEXO DE SEGURANÇA PÚBLICA OCUPADO PELA PMSC NO MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC, SENDO DUAS VEZES POR SEMANA (SEGUNDA-FEIRA E QUINTA-FEIRA) DAS 12:00 HORAS ATÉ AS 17:00 HORAS TOTALIZANDO 8 (OITO) DIAS MENSAIS.	12	MESES	1.120,00	13.440,00
TOTAL				13.440,00
	OTALIZANDO 8 (OITO) DIAS MENSAIS.			

3. VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. Valor total do objeto: R\$ 13.440,00 (treze mil quatrocentos e quarenta reais)



4. JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Considerando que ficou publicado a intenção para obter propostas adicionais entre os dias 03a 03 a 05 de fevereiro de 2025 no site do município e publicado no Diário Oficial dos Municípios publicação nº 6836574;

Considerando que houve proposta adicional da empresa PRIME DESENVOLVIMENTO no valor R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais.

Considerando que as pesquisas de preços realizadas para ter base na contratação, são com fornecedores do ramo do objeto a ser contratado.

Considerando as pesquisas de preços realizada com fornecedores do ramo do objeto a ser contratado, o preço praticado é de mercado, considerando-se as pesquisas de preço anexas ao processo, uma vez que o preço ofertado pela contratada foi o menor praticado no mercado, conforme se verifica comparando-o com as pesquisas de preços anexas a este Processo de Dispensa de Licitação.

Considerando o valor total estimado para esta contratação, levou em consideração uma cesta de preços, com orçamentos direto com fornecedores locais que se prontificaram em apresentar orçamentos, sendo empresa SDIANI ANSELMI – MEI apresentou proposta no valor de R\$1.140,00 (um mil cento e quarenta reais) mensais, empresa MS Serviços de Limpeza e Conservação LTDA apresentou proposta no valor de R\$ 1.280,00(um mil duzentos e oitenta reais) mensais e a empresa FABAL TRANSPORTES E SERVIÇOS apresentou valor R\$ 1.440,00(um mil quatrocentos e quarenta reais) mensais, conforme tabela a baixo:

EMPRESA	CNPJ	VALOR R\$
SIDIANI ANSELMI - MEI	58.857.245/0001-10	13.440,00
MS SERVIÇOS DE	36.117.603/0001-15	15.360,00
LIMPEZA E		
CONSERVAÇÃO LTDA		
FABAL TRANSPORTES E	03.028.755/0001-92	17.280,00
SERVIÇOS LTDA		

Desse modo declara-se como vencedor o orçamento apresentado pela empresa SDIANI ANSELMI – MEI Totalizando R\$ 1.140,00 (um mil cento e quarenta reais) mensais.

5. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes deste processo de dispensa correrão por conta do orçamento 2025:



Projeto	Descrição do Projeto	Elemento de	Código de	Condição	Valor
Atividade	Atividade	Despesa	Despesa	de Pgto	Total
	SEGURANÇA			Em até	D¢
2087	PÚBLICA E MANUT.	33.90.39.78	165	30(trinta)	<mark>R\$</mark> 13.440,00
	DO TRÂNSITO/SOSU			dias	13.440,00

6. HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

PESSOA JURÍDICA:

- a) Regularidade com a Fazenda Federal;
- b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- **d**) Regularidade com o FGTS;
- e) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- f) Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- **g**) Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;
- **h**) Capacidade Operacional (pessoa jurídica): atestado (s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando a experiência da empresa/consórcio licitante em atividades compatíveis com o objeto licitado.

7. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Considerando que ficou publicado a intenção para obter propostas adicionais entre os dias 03 a 05 de fevereiro de 2025 no site do município e publicado no Diário Oficial dos Municípios publicação nº 6836574;

Considerando que houve proposta adicional da empresa PRIME DESENVOLVIMENTO no valor R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais.

No entanto, a empresa vencedora apresentou o menor preço e manifestou interesse na contratação, sendo assim enviou a documentação exigida de acordo com esse edital, estando apta para a contratação.

8. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

8.1. Os serviços deverão ser entregues, de acordo com o endereço enviado na entrega da autorização de fornecimentos. As condições dos serviços prestados serão verificadas pelo fiscal do contrato.



GESTÃO DO CONTRATO:

I - Responsável: Wanderclei Cristian Leite

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

Responsável: Edson Coradin.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **9.1.** O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):
 - I Dar causa à inexecução parcial do contrato:
 - **II** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III Dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:
 - **VI -** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
 - **VIII -** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - **IX** Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - **X** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - **XII -** Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da <u>Lei nº 12.846</u>, de 1° de agosto de 2013 Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.
- **9.2.** Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:
- I advertência;
- II multa;
- III impedimento de licitar e contratar;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):
 - I A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - **II** As peculiaridades do caso concreto;
 - **III -** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV Os danos que dela provierem para a Administração Pública;



- **V** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **9.4.** Para aplicação das sanções (arts. <u>156, § 6°, I, 157 e 158</u> da Lei nº 14.133/2021):
 - **I** Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
 - **II -** Incisos III e IV do item 1:
 - **a**) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
 - **b)** O contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
 - c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - **d**) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
 - e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6°, I da Lei n° 14.133/2021);
 - f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
 - i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
 - ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na <u>Lei nº</u> 12.846, de 1º de agosto de 2013 Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
 - iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
- **9.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (<u>art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021</u>).
- **9.6.** A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9° da Lei n° 14.133/2021).
- **9.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na <u>Lei nº 14.133/2021</u> ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente,



nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

- **9.8.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na <u>Lei nº 14.133/2021</u> ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (<u>art. 160 da Lei nº 14.133/2021</u>).
- **9.9.** A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no <u>Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis)</u> e no <u>Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep)</u>, instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (<u>art. 161 da Lei nº 14.133/2021</u>).
- **9.10.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).
- **9.10.1.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).
- **9.11.** É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Quilombo, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).
 - I Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
 - **II** Pagamento da multa;
 - **III -** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - IV Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
 - **V** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.
- **9.11.1.** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do *caput* do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (<u>art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021</u>).



10. DISPOSIÇÕES FINAIS

- **10.1.** Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a dispensa de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:
 - I Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
 - II Página do Município de Quilombo (https://quilombo.sc.gov.br/);
 - III Diário Oficial dos Municípios DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).
- 2) Também deve ser divulgado nos mesmos meios de divulgação, **em até 10 dias úteis a partir da data da assinatura:** Contrato Administrativo.
- 3) As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Quilombo-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Quilombo/SC, 06 de fevereiro de 2025.

JAKSOM NATAL CASTELLI Prefeito Municipal



ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR N° 11/2025

1 - Descrição das Necessidades da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

O município de quilombo tem a necessidade da contratação de empresa para prestação de serviço de limpeza no 2º piso do Complexo de Segurança Pública ocupado pela PMSC no município de Quilombo/SC, sendo duas vezes por semana (segunda-feira e quinta-feira) das 12:00 horas até as 17:00 horas totalizando 8 (oito) dias mensais.

A contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza no 2º piso do Complexo de Segurança Pública ocupado pela Polícia Militar de Santa Catarina (PMSC) visa atender a uma série de necessidades essenciais, tanto em termos operacionais quanto para garantir condições adequadas de trabalho e segurança para os profissionais da PMSC, assim como para os cidadãos que podem frequentar as dependências do complexo.

A limpeza regular e eficiente do 2º piso é crucial para garantir a higiene e a saúde de todos os ocupantes do local, incluindo policiais, servidores públicos e visitantes. Ambientes limpos e bem-cuidados minimizam a propagação de doenças e criam condições mais seguras para o desempenho das atividades profissionais e administrativas.

A prestação de serviços de limpeza de forma constante e de qualidade contribui para um ambiente de trabalho mais organizado, o que reflete diretamente na produtividade e no bemestar dos profissionais da PMSC. A limpeza regular do ambiente também pode impactar a moral dos trabalhadores, promovendo um ambiente mais agradável e motivador.

O Complexo de Segurança Pública, sendo um local de relevância para a PMSC, deve manter uma aparência condizente com sua função pública e seu impacto na sociedade. A limpeza regular contribui para a boa imagem da instituição perante a população e demais órgãos públicos, refletindo o compromisso com a ordem e o respeito à comunidade.

A contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza possibilita uma gestão mais eficiente dos recursos públicos. O serviço terceirizado pode ser mais econômico e especializado, permitindo à PMSC concentrar-se em suas funções essenciais, sem sobrecarregar seus próprios recursos humanos.

2 - Demonstração da Previsão da Contratação no Plano de Contratações Anual

O plano de contratação anual do Município ainda está elaboração, porém não foi finalizado ou publicado.

3 - Descrição dos Requisitos da Contratação

Deverá ser responsabilidade da empresa contratada apresentar:



- a) Regularidade com a Fazenda Federal;
- b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- d) Regularidade com o FGTS;
- e) Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;

4 - Levantamento de Mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar

Após a análise das alternativas disponíveis no mercado a solução mais indicada para o caso da PMSC é a **contratação de uma empresa para realizar serviços de limpeza.**

A contratação de uma empresa tende a ser mais econômica do que a formação e manutenção de uma equipe interna. Os custos com treinamento, salários, benefícios, férias e encargos trabalhistas são significativamente menores, uma vez que a empresa terceirizada se responsabiliza por esses encargos.

A gestão de uma equipe interna exigiria mais tempo e recursos administrativos da PMSC, que precisaria alocar profissionais para a coordenação e fiscalização do serviço. A terceirização simplifica esse processo, uma vez que a empresa contratada assume as responsabilidades operacionais.

5 - Descrição da Solução como um todo

A **solução** para a contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de limpeza no 2º piso do Complexo de Segurança Pública ocupado pela Polícia Militar de Santa Catarina (PMSC) busca resolver de maneira eficiente e sustentável as necessidades de higienização do ambiente, enquanto otimiza recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. Essa solução abrange desde o planejamento da contratação até a execução e fiscalização do serviço, com o objetivo de garantir um ambiente limpo, seguro e funcional para todos os ocupantes e visitantes do Complexo.

O principal objetivo é garantir a execução de serviços de limpeza de alta qualidade e consistência no 2º piso do Complexo de Segurança Pública, promovendo um ambiente adequado, seguro e saudável tanto para os servidores da PMSC quanto para eventuais visitantes e usuários dos serviços prestados no local. A solução visa, ainda, otimizar o uso dos recursos públicos, focando na **economicidade** e **eficiência operacional.**

6 - Estimativa do Valor da Contratação, acompanhada dos Preços Unitários Referenciais

O valor total estimado para esta contratação, levou em consideração o menor preço pesquisado com empresas locais que se disponibilizaram a realizar cotações do serviço conforme descrito,



EMPRESA	CNPJ	VALOR R\$
SIDIANI ANSELMI - MEI	58.857.245/0001-10	13.440,00
MS SERVIÇOS DE	36.117.603/0001-15	15.360,00
LIMPEZA E		
CONSERVAÇÃO LTDA		
FABAL TRANSPORTES E	03.028.755/0001-92	17.280,00
SERVICOS LTDA		

Item	Descrição completa do objeto	Qtde	UN	Preço Unit.	Preço total
01	Contratação de empresa para prestação de serviço de limpeza no 2º piso do Complexo de Segurança Pública ocupado pela PMSC no município de Quilombo/SC, sendo duas vezes por semana (segunda-feira e quinta-feira) das 12:00 horas até as 17:00 horas totalizando 8 (oito) dias mensais.	12	MES ES	1.120,00	13.440,00
	TOTAL		•		13.440,00

7 - Estimativa do valor da Contratação

O custo estimado total da presente contratação será de R\$ 13.440,00 (treze mil quatrocentos e quarenta reais) anual.

8 - Justificativa para o parcelamento ou não da contratação

Se justifica o não parcelamento do item por uma questão de economicidade e para garantir o fornecimento com segurança para o órgão, uma única empresa viabiliza um melhor e único gerenciamento dos serviços prestados e evita o desperdício de recursos materiais e humanos com a multiplicidade de procedimentos administrativos, buscando minimizar os riscos de eventuais prejuízos à administração e/ou de comprometimento da qualidade dos mesmos.

9 - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis

A contratação de uma empresa especializada em limpeza permite a otimização dos custos com pessoal, materiais e equipamentos. A terceirização do serviço pode resultar em preços mais competitivos em relação ao custo de manutenção de uma equipe interna, além de evitar gastos com treinamento, capacitação e benefícios para funcionários.



Ao transferir a responsabilidade da limpeza para uma empresa terceirizada, o tempo dos funcionários da PMSC pode ser melhor aproveitado em suas funções operacionais e de segurança, o que pode aumentar a eficiência geral da instituição e reduzir custos indiretos com atividades não relacionadas ao seu foco principal.

A PMSC pode destinar seu quadro de funcionários para as atividades prioritárias de segurança pública e outras funções essenciais, sem sobrecarregar os servidores com a responsabilidade de realizar serviços de limpeza. Isso promove um ambiente de trabalho mais focado e produtivo, além de reduzir possíveis desgastes.

A empresa contratada pode gerenciar de maneira mais eficaz o estoque de produtos de limpeza, evitando excessos e escassez. Com o controle eficiente do uso de materiais, há uma redução de desperdícios e de custos com a reposição.

10 - Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual

Não foram observadas providências a serem tomadas pela Administração Municipal em relação à contratação em questão, quanto a fiscalização será realizada pelo 2° Sgto PM do 3° GpPM/Quilombo-SC, Wanderclei Cristian Leite.

11 - Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não possui contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

12 - Possíveis Impactos Ambientais

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica a ocorrência de possíveis impactos ambientais gerados pela contratação em estudo, contudo, o serviço de limpeza deve ser realizado utilizando materiais e técnicas sustentáveis, respeitando as normas ambientais e promovendo a redução de impactos ao meio ambiente, sempre que possível.

13 - Posicionamento Conclusivo

Em suma, após levantamento dos quantitativos necessários, identificação das empresas nacionais que atendem objeto e pesquisa de preço atualizada dos valores praticados no mercado, conclui-se que a contratação segue os padrões da legalidade abordando todos os aspectos para melhor qualificar o produto dando transparência e seriedade na aplicação do dinheiro público.

Declaramos que a melhor solução encontrada é a recarga de oxigênio medicinal e industrial com o fornecimento de cilindros em comodato para atender as necessidades das secretarias solicitantes.



14 - Responsáveis

Wanderclei Cristian Leite 2° Sgto PM do 3° GpPM/Quilombo-SC

Quilombo/SC, 30 de janeiro de 2025.



ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

N° 11/2024

1 – Definição do Objeto

contratação de empresa para prestação de serviço de limpeza no 2º piso do Complexo de Segurança Pública ocupado pela PMSC no município de Quilombo/SC, sendo duas vezes por semana (segunda-feira e quinta-feira) das 12:00 horas até as 17:00 horas totalizando 8 (oito) dias mensais.

Item	Descrição completa do objeto	Qtde	UN	Preço Unit.	Preço total	
01	Contratação de empresa para prestação de serviço de limpeza no 2º piso do Complexo de Segurança Pública ocupado pela PMSC no município de Quilombo/SC, sendo duas vezes por semana (segundafeira e quinta-feira) das 12:00 horas até as 17:00 horas totalizando 8 (oito) dias mensais.	12	MESES	1.120,00	13.440,00	
	TOTAL					

2 – Especificação da Contratação

A contratação tem por objeto a **prestação de serviços de limpeza** no 2º piso do Complexo de Segurança Pública ocupado pela PMSC, abrangendo a limpeza e higienização das áreas comuns, banheiros, corredores, salas administrativas e outras dependências do local, com o objetivo de manter o ambiente limpo, seguro e saudável para todos os usuários.

Os serviços de limpeza deverão ser prestados duas vezes por semana (segunda-feira e quinta-feira) das 12:00 horas até as 17:00 horas totalizando 8 (oito) dias mensais.

A PMSC poderá, periodicamente, avaliar a qualidade do serviço por meio de fiscalização, relatórios de acompanhamento e feedback dos usuários do Complexo.

O contrato terá vigência de **12 meses**, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, conforme o interesse da PMSC e a avaliação da qualidade dos serviços prestados.

A empresa deverá cumprir rigorosamente os prazos e horários definidos para a execução dos serviços, evitando transtornos ou prejuízos às atividades da PMSC.

O valor total da contratação será definido conforme a proposta da empresa vencedora, com base nos serviços e quantidades acordadas.



O contrato poderá prever reajustes anuais no valor, conforme INPC (Indice Nacional de Preços ao Consumidor).

Além de cumprir com os demais requisitos exigidos no item 4 deste Termo de Referência.

3 - Fundamentação da Contratação

A contratação está fundamentada no Estudo Técnico Preliminar nº 11/2025. A presente contratação da empresa se revela necessária. A limpeza regular e eficiente do 2º piso é crucial para garantir a higiene e a saúde de todos os ocupantes do local, incluindo policiais, servidores públicos e visitantes. Ambientes limpos e bem-cuidados minimizam a propagação de doenças e criam condições mais seguras para o desempenho das atividades profissionais e administrativas.

A prestação de serviços de limpeza de forma constante e de qualidade contribui para um ambiente de trabalho mais organizado, o que reflete diretamente na produtividade e no bemestar dos profissionais da PMSC. A limpeza regular do ambiente também pode impactar a moral dos trabalhadores, promovendo um ambiente mais agradável e motivador.

O Complexo de Segurança Pública, sendo um local de relevância para a PMSC, deve manter uma aparência condizente com sua função pública e seu impacto na sociedade. A limpeza regular contribui para a boa imagem da instituição perante a população e demais órgãos públicos, refletindo o compromisso com a ordem e o respeito à comunidade.

4 - Descrição da Solução como um todo

A presente contratação visa atender a uma série de necessidades essenciais, tanto em termos operacionais quanto para garantir condições adequadas de trabalho e segurança para os profissionais da PMSC, assim como para os cidadãos que podem frequentar as dependências do complexo.

5 – Requisitos da Contratação

Os requisitos básicos para contratação de empresa fornecedora são:

- *Regularidade com a Fazenda Federal;
- *Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- *Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- *Regularidade com o FGTS;
- *Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- *Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;

6 – Modo de execução do Objeto

Duas vezes por semana (segunda-feira e quinta-feira) das 12:00 horas até as 17:00 horas totalizando 8 (oito) dias mensais.



7 - Modo de Gestão

A fiscalização e Gestão do contrato será realizada pelo Wanderclei Cristian Leite.

O recebimento do objeto será realizado após a aprovação do fiscal.

8 – Critérios de pagamento

Somente será realizado o pagamento após a aprovação e recebimento do fiscal, sendo o pagamento realizado em até 30 dias após a emissão e entrega total do objeto.

9 – Forma e Critérios de seleção do Fornecedor

Deverá ser conforme exigido na Lei 14.133/21, Processo Licitatório na modalidade de dispensa de licitação, com critério de julgamento por menor preço, e a proposta que descumprir com o estabelecido no edital, assim como valores acima do preço máximo estipulado serão desclassificadas.

10 – Estimativa do valor da Contratação

O valor total estimado para esta contratação, levou em consideração o menor preço pesquisado com empresas locais que se disponibilizaram a realizar cotações do serviço conforme descrito,

EMPRESA	CNPJ	VALOR R\$
SIDIANI ANSELMI - MEI	58.857.245/0001-10	13.440,00
MS SERVIÇOS DE	36.117.603/0001-15	15.360,00
LIMPEZA E		
CONSERVAÇÃO LTDA		
FABAL TRANSPORTES E	03.028.755/0001-92	17.280,00
SERVIÇOS LTDA		

Item	Descrição completa do objeto	Qtde	UN	Preço Unit.	Preço total
	Contratação de empresa para prestação de serviço de limpeza no 2º piso do Complexo de Segurança Pública ocupado pela PMSC no município de Quilombo/SC, sendo duas vezes por semana (segunda-feira e quinta-feira) das 12:00 horas até as 17:00 horas totalizando 8 (oito) dias mensais.	12	MES ES	1.120,00	13.440,00



TOTAL	13.440,00

11 - Adequação orçamentária

Proj eto Ativi dade	Descrição do Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Código de Despesa Reduzido	Condição de Pagamento/ Parcelas	Valor Total do Contrato (Orçamento fiscal vigente)
2.087	SEGURANÇA PÚBLICA E MANUT. DO TRÂNSITO/SOSU	3.3.90.39.16	165	EM ATE 30 DIAS	13.440,00

12 - Indicação dos locais de entrega

Duas vezes por semana (segunda-feira e quinta-feira) das 12:00 horas até as 17:00 horas totalizando 8 (oito) dias mensais.

13 – Especificações de Garantia

Para esta contratação não há garantia.

14 - Responsáveis

Wanderclei Cristian Leite 2° Sgto PM do 3° GpPM/Quilombo-SC

Quilombo/SC, 30 de janeiro de 2025.



ANEXO III – CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2025 DISPENSA PARA COMPRAS E SERVIÇOS Nº. 04/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2025

O MUNICÍPIO DE QUILOMBO, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.021.865/0001-61, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 165, Bairro Centro, CEP sob nº 89.850-000, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal JAKSOM NATAL CASTELLI, e a empresa SIDIANI ANSELMI ME, inscrita no CNPJ nº 588.572.245/0001-10, estabelecida no endereço Rua das Azaleias, nº761, Bairro três Pinheiros, Quilombo/SC, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por SIDIANI ANSELMI, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo de Dispensa de Licitação nº 04/2025, homologado em 07/02/2025, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)

1.1.CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA NO 2º PISO DO COMPLEXO DE SEGURANÇA PÚBLICA OCUPADO PELA PMSC NO MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC conforme descrição, quantitativos e valores abaixo:

Item	Descrição completa do objeto	Qtde	UN	Preço Unit.	Preço total
01	Contratação de empresa para	12	MES	1.120,00	13.440,00
	prestação de serviço de limpeza		ES		
	no 2º piso do Complexo de				
	Segurança Pública ocupado pela				
	PMSC no município de				
	Quilombo/SC, sendo duas vezes por semana (segunda-feira e				
	quinta-feira) das 12:00 horas até				
	as 17:00 horas totalizando 8				
	(oito) dias mensais.				
TOTAL					13.440,00



CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO À AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA VENCEDORA (art. 92, II)

2.1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Administrativo nº 05/2025, Dispensa de Licitação nº 04/2025, homologado em 07/02/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na <u>Lei nº 14.133/20211</u> e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, IV)

- 1. A licitante vencedora do certame se obrigará a fornecer/executar os serviços, objeto desta licitação a ela adjudicada, com a qualidade padrão requerida de mercado, no local indicado pela Secretarias e departamentos municipais, e ainda, cumprir e fazer cumprir as exigências técnicas e fiscais previstas em contrato, e inclusive as seguintes:
- a) Fornecer Executar os serviços com a qualidade e na forma exigida em Lei e no edital, cumprindo as condições e os prazos estabelecidos.
- b) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, inclusive tributos. contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas em relação ao fornecimento.
- c) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, a respeito da execução do contrato sempre que for necessário.
- d) Responder pelos danos causados diretamente a Administração Municipal e/ou a terceiros, decorrentes da culpa ou dolo na execução do objeto.
- e) Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer ou refazer, prioritária e exclusivamente a sua custa e risco, num prazo máximo de 10 (dez) dias contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros. falhas e imperfeições nos materiais. decorrente de culpa ou dolo da empresa fornecedora e dentro das especificações do fabricante.

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V)

5.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelo objeto do edital o preço de R\$ **13.440,00** (treze mil quatrocentos e quarenta reais).



- **5.2.** Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.
- **5.3.** Somente será efetuado o pagamento perante apresentação de documento fiscal, com carimbo e assinatura certificando a entrega conforme solicitado, sendo o pagamento realizado em até 30 dias após a emissão e entrega total do objeto.
 - a) Nota fiscal eletrônica, de acordo com o Decreto Estadual n. 413/2011, devidamente recebida e aceita pelo MUNICÍPIO DE QUILOMBO;
 - **b**) Certidões relativas à regularidade fiscal e trabalhista, válidas no momento do pagamento.
- **5.3.1.** A nota fiscal/fatura será emitida pelo CONTRATADO constando as seguintes informações:
 - Processo Licitatório n. 05/2025 Dispensa de Licitação 04/2025.
 - Dados bancários do CONTRATADO.
- **5.3.2.** Sobre o valor pago ao ME/EPP, a título de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza ISSQN será retido da seguinte forma:
 - a) Para empresas optantes pelo Simples Nacional, conforme Lei Federal n. 123/2003;
 - **b**) Para empresas não optante pelo Simples Nacional, conforme Lei Municipal n. 125/2017.
- **5.3.3.** Sobre o valor pago ao CONTRATADO, a título de Imposto Renda, será feita a retenção conforme Decreto Municipal n. 302/2023.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PRAZOS DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO, ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, (art. 92, VII)

- **6.1**. O objeto deverá ser entregue/executado com prazo de 30(trinta) dias de acordo com a autorização de fornecimento ou ordem de serviço de emitida pela Secretaria Responsável.
- **6.2.** Os recebimentos ocorrerão:
- I Compras e Serviços com aposição de carimbo na nota fiscal;
- II- As notas fiscais com aposição de carimbos de recebimentos que indiquem regularidade da entrega do objeto.
- **6.2.1.** Caso a pessoa que efetuar o recebimento provisório e/ou definitivo identificar situação em desconformidade com o caput, deverá não receber o objeto/serviço, e elaborar documento que contenha, objetivamente, as informações das irregularidades, devendo entregar o documento para a secretaria requisitante, que irá comunicar as irregularidades à contratada de forma documental, para correção.



CLÁUSULA SÉTIMA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (art. 92, VIII)

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cujas fontes de recursos tem a seguinte classificação:

Proj eto Ativi dade	Descrição do Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Código de Despesa Reduzido	Condição de Pagamento/ Parcelas	Valor Total do Contrato (Orçamento fiscal vigente)
2.087	SEGURANÇA PÚBLICA E MANUT. DO TRÂNSITO/SOSU	3.3.90.39.16	165	EM ATE 30 DIAS	13.440,00

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, (art. 92, XIV)

8.1. Obrigações do CONTRATADO:

A empresa deverá apresentar comprovações de qualificação relativas:

- Manter informado o fiscal de contrato sobre o andamento da execução do objeto. Fornecerá previas de materiais desenvolvidos, documentos, resultados ou quaisquer informações que julgar necessária, podendo encaminhar para análise e aprovações prévias;
- ii. Reparar, corrigir, substituir, refazer quaisquer serviços ou documentos, se verificado erro ou solicitada alterações para atendimento a legislações, requisitos de aprovação (Lei Federal n. 14.133/2021, art. 119);
- iii. Responder pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato (Lei Federal n. 14.133/2021, art. 120);
- iv. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei Federal n. 14.133/2021, art. 121);
- v. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições exigidas no edital;
- vi. Apresentar demais documentos exigidos pela fiscalização do contratante.
- vii. Fornecer ao contratante quaisquer arquivos, dados ou documentos gerados durante a execução dos serviços, em qualquer formato de arquivo solicitado (ex: DWG, DXF, PDF, DOC, CSV, TXT).
- viii. Deverá arcar com as despesas decorrentes de deslocamentos, transporte, estadia, alimentação e demais custos necessários.

8.2. Obrigações do CONTRATANTE:



- i. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, se for o caso.
- ii. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- iii. Intervir na execução do objeto, nos casos e condições previstos em lei;
- iv. Zelar pela boa qualidade do objeto;
- v. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;
- vi. Verificar minunciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes da dispensa eletrônica, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- vii. Comunicar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- viii. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos na dispensa eletrônica.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS (art. 92, XIV)

- **9.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):
 - I Dar causa à inexecução parcial do contrato:
 - **II -** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III Dar causa à inexecução total do contrato;
 - **IV** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - **V** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - **VI -** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - **VII -** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - **VIII -** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - **IX** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - **X** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - **XI** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - XII Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.
- **9.2.** Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:
 - I Advertência (art. 156, § 2°)
 Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7°).
 - II Multa de 10%



Qualquer infração (art. 156, § 3°).

- **III -** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Quilombo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4°)
- II, III, IV, V, VI, VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7°).
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5°).
- VIII, IX, X, XI, XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7°).
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):
 - VI A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - **VII -** As peculiaridades do caso concreto;
 - **VIII -** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - **IX** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - **X** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **9.4.** Para aplicação das sanções (<u>arts. 156, § 6°, I, 157</u> e <u>158</u> da <u>Lei nº 14.133/2021</u>):
 - **III -** Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
 - a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
 - **IV** Incisos III e IV do item 1:
 - **a)** Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
 - **b)** O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
 - c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - **d**) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
 - e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6°, I da Lei n° 14.133/2021);
 - f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:



- i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
- ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na <u>Lei nº</u> 12.846, de 1º de agosto de 2013 Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
- **iii**) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
- **9.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8° da Lei n° 14.133/2021).
- **9.6.** A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9° da Lei n° 14.133/2021).
- 9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).
- **9.8.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na <u>Lei nº 14.133/2021</u> ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (<u>art. 160 da Lei nº 14.133/2021</u>).
- **9.9.** A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no <u>Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis)</u> e no <u>Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep)</u>, instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).
- **9.10**. A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto (art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).



- **9.11.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).
- **9.11.1.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).
- **9.12** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Quilombo/SC, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):
 - VI Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
 - VII Pagamento da multa;
 - **VIII -** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - **IX** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
 - **X** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.
- **9.12.1.** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO (art. 92, XVI)

10.1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII)

11.1. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, (art. 92, XVIII)

12.1. A gestão e fiscalização do contrato assim como a conferência do produto entregue será feita pelo gestor atual da secretaria responsável pela compra no momento da entrega do produto



a Sr 2° Sgto PM do 3° GpPM/Quilombo-SC, Wanderclei Cristian Leite.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

- **13.1.** Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (<u>art. 137, caput da Lei nº 14.133/2021</u>):
 - a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
 - **b**) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 - c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
 - d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
 - e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
 - **f**) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
 - **g**) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
 - h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
 - i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- **13.1.1.** As hipóteses de extinção a que se referem as letras "b", "c" e "d" do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 137, § 3° da Lei n° 14.133/2021):
 - a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
 - **b)** Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da <u>alínea "d" do inciso II do caput</u> do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- **13.2.** O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 137, § 2º da Lei nº 14.133/2021):
 - a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;



- Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- **d**) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
- 13.3. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):
 - a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - **b**) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
 - c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- **13.3.1.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- **13.3.2.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
 - a) Devolução da garantia;
 - b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
 - c) Pagamento do custo da desmobilização.
- **13.4.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):
 - a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
 - **b**) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
 - c) Execução da garantia contratual para:
 - i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;



- iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- **d**) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
- **13.4.1.** A aplicação das medidas previstas nas letras "a" e "b" do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
- **13.4.2.** Na hipótese da letra "b", o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.
- **13.5.** Os emitentes das garantias previstas no <u>art. 96 da Lei nº 14.133/2021</u> serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (<u>art. 137, § 4º da Lei nº 14.133/2021</u>).

CLÁSULA DÉCIMA QUARTA: FORO (art. 92, § 1°)

- **14.1.** É declarado competente o foro da sede da Administração Pública Municipal para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:
 - a) Licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;
 - **b**) Contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo;
 - c) Aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

- **15.1**. Em atendimento ao disposto na <u>Lei nº 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)</u>, o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.
- **15.2.** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
 - a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7°, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
 - **b**) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício



- regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD;
- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
 - i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
- d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
 - i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
- **15.3.** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
- **15.4.** Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.
- **15.5.** No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº 132/2022, que regulamenta a <u>Lei nº 13.709/2018 (LGPD)</u>.
- **15.6**. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.
- **15.7.** A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente



quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

- **15.8.** As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.
- **15.9.** A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos devida e formalmente instruídos nesse sentido o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.
- **15.10.** A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.
- **15.10.1**. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.
- **15.11.** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na <u>Lei nº 13.709/2018 (LGPD)</u> e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.
- **15.12**. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela <u>Lei nº 13.709/2018</u> (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
- **15.13.** O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.
- **15.14**. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.



- **15.15.** Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
- **15.15.1.** Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.
- **15.16.** Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a <u>Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018</u> (LGPD).
- **15.16.1.** A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: PUBLICAÇÃO

- **16.1.** Este contrato será publicado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).
- **16.2.** Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:
 - I Página do Município de Quilombo (www.quilombo.sc.gov.br);
 - II Diário Oficial dos Municípios DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

Quilombo, 06 d	le fevereiro de 2025
Jaksom Natal Castelli	
Prefeito Municipal	SIDIANI ANSELMI
CONTRATANTE	CONTRATADO



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE QUILOMBO

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato N.: 08/2025

Contratante: MUNICÍPIO DE QUILOMBO Contratado: SIDIANI ANSELMI - ME

CNPJ: 58.857.245/0001-10

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE

LIMPEZA NO 2º PISO DO COMPLEXO DE SEGURANÇA PÚBLICA

OCUPADO PELA PMSC NO MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC.

Valor: R\$ 13.440,00 (treze mil quatrocentos e quarenta reais).

Vigência: Início: 06/02/2025 Término: 05 /02/2026. Licitação: DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 04/2025

Dotação: 2087 33.90.39.78 165

QUILOMBO, 06 de fevereiro de 2025

CONTRATANTE

JAKSOM NATAL CASTELLI

Extrato Contratual